



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO



CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31

EDITAL N.º 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/218 PROCESSO/PMSF/RN N.º 012/2019

O MUNICIPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 001, de 02 de janeiro de 2019, publicada na forma prevista no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações; Decreto Federal nº. 8.250, de 23 de maio de 2014; Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007 com suas alterações, Lei Federal n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA OPERACIONAL PARA CONFECCIONAR PRÓTESES DENTÁRIAS, conforme as especificações constantes do Termo **de Referência**, Anexo I do Edital, a fim de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em cumprimento ao Programa Brasil Sorridente/Laboratório de Prótese Dentária, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2019.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 04 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOÃO FLORÊNCIO, N.º 45, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN. CEP 59327-000.

DATA: 22/01/2019

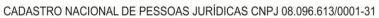
HORÁRIO: 09h00 (NOVE HORAS)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital, que estejam cadastradas no município de São Fernando/RN.
- 3.2 O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.
- 3.3 A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação será fato impeditivo de sua participação nesta licitação.
- 3.4- No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas:
- 3.4.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de São Fernando/RN;
- 3.4.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Publica Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.4.3. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. CREDENCIAMENTO

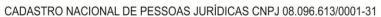
- 4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos
- a) tratando-se de representante legal da empresa: o Requerimento do Empresário, Certificado de Microempreendedor Individual MEI ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente consolidado acompanhado dos Aditivos em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





- b) tratando-se de procurador da empresa: Carta de Credenciamento, ou procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga
- 4.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, <u>em conformidade com o inciso VII do art. 4.°, da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002.</u>
- 43- Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme o caso.
- 4.4 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.
- 4.5 A ausência do Credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 4.6 A documentação relativa ao credenciamento será colocada dentro de um envelope fechado, tendo na face externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.
- 5.3. A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.
- 5.3.1. A Proposta de Preços ainda deverá conter:
- 5.3.1.1. indicação da marca dos produtos ofertados.
- 5.3.1.2. prazo de validade até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua apresentação;
- 5.3.1.3. declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



- 5.3.1.4. dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone fixo e telefone celular para contato, e-mail e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento;
- 5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- 5.6. Na face externa do envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser vazada a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir das 09:00 horas do dia 22/01/2019, data e horário previsto no item 02 deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no item 04 também deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial nº 002/2019, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.
- 6.2. Para efeito de aceitabilidade será levadas em consideração todas às exigências do item 05, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela realização de todos os serviços em comento por linha, conforme consta no subitem 12.1 do Termo de Referência.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





- 7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contra-proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com o recebimento dos documentos de credenciamento e os envelopes CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 8.2 Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame, e abertura dos envelopes em cada etapa do procedimento.
- 8.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 8.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preco.
- 8.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.8 Obtendo-se o menor preço, quando concluída a etapa de lances verbais para todos os itens, será aplicado o critério de desempate, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

- 8.8.1 Será aplicado o critério de desempate que se procederá da seguinte forma:
- 8.8.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.8.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.8.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9 Na hipótese da não-contratação oriundo do critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.10 O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.12 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. 8.14 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do serviço ofertado, item por item, decidindo motivadamente a respeito, no caso de não aceitação.
- 8.15 Uma vez alcançada a oferta de menor preço, o Pregoeiro e sua equipe de apoio deverá averiguar o atendimento às especificações do objeto, estando a mesma sujeita à desclassificação, em caso de desconformidade com as especificações, chamando-se neste caso, o 2º colocado, e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos exigidos.
- 8.16 Superada a fase de análise da aceitabilidade do serviço ofertado, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.18 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



- 8.20 O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 8.21 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.
- 8.22 A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.23 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope nº 03, mas tão somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.23.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.23.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.24 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.25 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 8.26 Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.
- 8.27 Em seguida, abrirá os envelopes nº 03 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações.
- 8.28 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 48, § 3º)

9 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção sinteticamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais descritivos das razões minuciosas, como condição de apreciação e julgamento do recurso interposto, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



- 9.1.1 Havendo suspensão e não conclusão dos trabalhos no dia designado para a Sessão, a Pregoeiro convocará, por publicação na imprensa oficial, os licitantes para tomarem conhecimento de suas decisões, ocasião em que os licitantes irresignados deverão apresentar sua intenção de recorrer nos termos do item anterior.
- 9.2 A ausência de manifestação imediata, motivada e plausível da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.
- 9.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 9.6 Os contratos administrativos serão formalizados e subscritos pelo Prefeito Municipal.
- 9.7 A licitante que, convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, dela será excluída.
- 9.8 Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador (Município de São Fernando/ RN) providenciará a imediata publicação dos extratos e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior
- 9.9 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.9.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.10 Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 9.11 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.
- 9.12 O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.13 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.14 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem a prestação do labor objeto desta licitação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s) apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 10.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) em original; ou
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile,
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 10.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

I – Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II-ATENÇÃO: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PARA COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE SANSÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a)-Certidão Negativa de Licitante Inidôneos obtida no TCU.
- b)- Certidão Negativa de Empresas Punidas obtida no CNEP-Portal da Transparência.
- c)- Certidão negativa de improbidade Administrativa e inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao cadastro Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNJ.
- d)-Resultado da Consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantido pela Portal da Transparência.

OBS: As Certidões referidas acima poderão ser obtidas em consulta consolidada de Pessoa Jurídica no endereço eletrônico a seguir: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





- e)-Caso o Licitante não apresente a documentação exigidas no item **IV e suas alíneas** acima, poderá solicitar ao pregoeiro ou a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação para proceder as verificações necessárias e emissão dos referidas documentos.
- **f**)-Em havendo a impossibilidade no que tange as verificações e emissões dos documentos previstos nas alíneas **A,B,C** e **D** do item **IV** acima o pregoeiro deverá promover a consulta em momento posterior.

III - Quanto à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, emitida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação ou órgão semelhante, do ente federado no qual a pessoa licitante for domiciliada;
- f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral ou órgão semelhante, do ente federado no qual a pessoa licitante for domiciliada;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais, emitida pelo órgão responsável no Município em que a empresa licitante detém domicílio;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

IV – Outras exigências

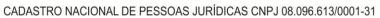
- a) relação contendo o(s) nome(s) do(s) profissional(is) vinculado(s) ao seu quadro profissional, destacando a função de cada um, juntando a documentação probante desta condição, como por exemplo, a cópia do contrato de trabalho ou da CTPS devidamente assinada;
- **a.1**) caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) ou sócio(s) da empresa basta juntar a cópia do Contrato Social ou a Ficha de Registro Comercial em que reste provado esta condição;
- **b**) declaração de que não está impedida de participar de licitação patrocinada por órgãos da Administração Pública, seja em nível federal, estadual ou municipal;
- c) declaração de que concorda plenamente com as condições do presente edital;
- **d**) declaração de que não emprega em seu quadro profissional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





- e) declaração que caso o objeto desta licitação seja adjudicado ao referido licitante que o mesmo se comprometerá a trazer ao município de São Fernando juntamente com o profissional protético um profissional dentista que tenha o registro no Conselho Regional de Odontologia(CRO) no estado do RN no momento em que for realizar todas as etapas em que consistem o objeto desta licitação, sob pena de desclassificação e rescisão contratual.
- **f**) apresentar a inscrição do Conselho Regional de odontologia (CRO) do estado do RN, do Profissional protético que irá executar os serviços sob pena de desclassificação.
- g) declaração que caso a licitante seja vencedora do respectivo certame, que a mesma cumprirá todas as etapas necessárias para a confecção de forma correta sendo estas descritas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, não sendo admissível qualquer tipo de descumprimento de quaisquer etapa que exista na execução do referido serviço, sob pena de rescisão contratual.
- h) declaração que caso o objeto deste certame seja adjudicado a licitante vencedora que a mesma cumprirá todos os horários e prazos descritos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Sob pena de rescisão contratual
- **9.3** A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
- **10.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

- **11.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.
- **11.2.** Será concedido, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.
- **11.3.** As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





- 11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **11.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, em São Fernando/RN, nos dias úteis no horário de **8:00** às **12:00** e de **14:00** às **17:00** horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **12.1.** Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este **EDITAL**, o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
- **12.2.** As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos:

CÓDIGOS

DESCRIÇÃO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MULTIPLE

SECRETARIA MUL

02.0601 SECRETARIA MUL. DE SAÚDE E SANEAMENTO

 $10.301.0075.2.46 \qquad {\tt PROG.\ ATENÇ\~{A}O\ B\'{A}SICA-PAB\ FIXO\ FONTE\ 12140000-R\$\ 60.000,00}$

Natureza da Despesa

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

previstos no Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **13.1.** Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.
- **13.2.** Caberá à Prefeitura Municipal de São Fernando, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao fornecimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



- **14.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.
- **14.2.1** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **14.2.2**. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **14.3** Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **14.4** Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.
- **14.5** O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **14.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/02.
- **14.7** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem o fornecimento do objeto desta licitação.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar a realização dos serviços, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado de acordo com a resolução nº 032 de 01 de Novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte como também na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.
- 16.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



Fernando, CNPJ nº 08.096.612/0001-31, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

- 16.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Finanças que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 16.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.
- 16.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17. DO CONTRATO

- **17.1.** Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- **17.2.** Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **17.3** Outras condições tais como a VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, PRAZO DE EXECUÇÃO, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.
- **18.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Fernando o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **18.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Fernando não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



- **18.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Fernando.
- **18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.
- **18.8.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, ou ainda no sítio www.saofernando.rn.gov.br.
- **18.9.** Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a minuta do Contrato (Anexo III).
- **18.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN.
- **18.10.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- **18.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.
- **18.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais nºs. 3.555, de 01 de abril de 2000, e do Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007; e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São Fernando RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Fernando – RN, 09 de janeiro de 2019.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro Oficial





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO



CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA OPERACIONAL PARA CONFECCIONAR PRÓTESES DENTÁRIAS, com a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em cumprimento ao Programa Brasil Sorridente/Laboratório de Prótese Dentária, integrante da Política Nacional de Saúde Bucal desenvolvida pelo Ministério da Saúde, durante o exercício de 2019.
- 1.2. A quantidade de próteses mensal será variável de acordo com a demanda encaminhada pelos odontólogos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 1.3. Para efeito de maior clareza, será considerada uma prótese a peça superior ou inferior confeccionada a partir de moldes da arcada dentária por profissional odontólogo nas unidades de saúde do Sistema Municipal de Saúde.
- 1.4. O material para a confecção das próteses ficará a cargo da Contratada, e o valor total da contratação será de R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais)

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, destinam-se a atender às necessidades dos órgãos elencados no **subitem 1.1** no decorrer do exercício de 2019.
- 2.2. A realização dos referidos serviços é imprescindível para a implementação da política municipal de saúde mental, prevista na legislação municipal. E esta modalidade de licitação adotada para a escolha do profissional, certamente é a mais moderna e a que oferece maiores possibilidades ao Poder Público de comprar melhor, economizando o erário público.

3. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços deverão ser garantidos por qualquer das formas previstas pelo art. 56, § 1.°, da Lei Federal n.° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valo total do contrato.
- **3.2.** A garantia será devolvida no ato do encerramento do contrato, caso não reste qualquer pendência do Contratado com a Contratante.
- **3.2.1.** Na hipótese de existir pendências, a garantia será retida até que o problema seja solucionado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





3.2.2. Caso haja contra ordem em relação a garantia, este fato será entendido como uma tentativa de causar prejuízo ao Poder Público, sujeitando o responsável às penalidades da lei.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **4.1** Ata de Registro de Preços será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019.
- **4.2** Os serviços deverão ser realizados no laboratório do profissional com entrega nas unidades básicas de saúde.
- **4.3** Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 A licitação deverá ser feita na modalidade de Pregão do tipo menor preço global, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei Federal n° 10.520/2002.

6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal e/ou Contratante aquelas listadas na Cláusula 3.ª do Contrato Administrativo, parte integrante do Anexo III do Edital de convocação deste procedimento licitatório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada aquelas previstas na Cláusula 4.ª do Contrato Administrativo, Anexo III do Edital de convocação deste procedimento licitatório.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **8.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9. DO RECEBIMENTO

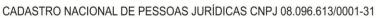
9.1 O recebimento dos produtos deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





10. DO PAGAMENTO

- **10.1** Fica desde já reservado à **Prefeitura Municipal** o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação das próteses, e estas não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.
- 10.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com a resolução n° 032 de 01 de Novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
- **10.2** A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do material pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

11. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- **11.1** Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.
- **11.2** Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo à **Prefeitura Municipal.**

12. DO PREÇO ESTIMADO

12.1 O valor estimado é de R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais) para a confecção de até Seiscentas próteses. Este levantado foi realizado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado, pela Prefeitura Municipal.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

São Fernando/RN, 09 de janeiro	de 2019.
De acordo,	
S	EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA decretária Mul. de Saúde e Saneamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



Aprovo o presente Termo de Referência. Restitua-se à Comissão Permanente e Licitação para as devidas providências.

São Fernando/RN, 09 janeiro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Aos ____ dias do mês de ___ do ano de dois mil e dezenove, às ___ horas, na Prefeitura Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, reuniram-se em sessão pública os senhores GEILDO BEZERRA DANTAS, CIRO DANTAS DE MEDEIROS, SAULO FERNANDO DE MEDEIROS ALVES e RÚBIA RACHEL DE MEDEIROS SANTOS, Presidente da CPL, Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apóio nomeados por intermédio da Portaria n.º 001, de 02 de janeiro de 2019, para inferirem nesta Ata o registro de todos os acontecimentos e os preços apresentados pelas licitantes abaixo identificadas, resultantes do Pregão n.º 002/2019, cujo objeto VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA OPERACIONAL PARA CONFECCIONAR PRÓTESES DENTÁRIAS, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, até o dia 31 de dezembro de 2019; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não invalida a presente ata.

Feita a análise das propostas pelo Pregoeiro à luz da aceitabilidade, foram selecionadas para ofertar lances verbais as licitantes





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº, QUE FAZEM ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, POR
INTERMÉDIO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 08.096.612/0001-31, sediado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, POLION MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.338.338 (SSP/RN) e CPF nº 761.893.414-20, residente na Rua Francisco Dantas Fernandes, 14, Centro, São inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxx, com sede na neste ato representada (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxxx, e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, Processo n.º 012/2019, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Municipal n.º 001/2007 com suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA OPERACIONAL PARA CONFECCIONAR PRÓTESES DENTÁRIAS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial n.º 002/2019 e seus anexos, proposta de preços da **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços, que os integram independentemente de transcrição.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser desenvolvidos em laboratórios particulares da **CONTRATADA**, conforme as solicitações, no prazo máximo de 08 (oito) horas, a partir do recebimento da requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste **CONTRATO**;
- **b**) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas deste **CONTRATO**;
- c) Receber os produtos decorrentes da prestação dos serviços pactuados, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos produtos decorrentes da prestação dos serviços pactuados;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA:
- **f**) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados;
- g) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste **CONTRATO**;
- h) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos decorrentes da prestação dos serviços pactuados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



- d) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**.
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos pacientes/beneficiários encaminhados pela **Prefeitura Municipal**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega dos produtos decorrentes da prestação dos serviços pactuados.
- **f**) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da **Prefeitura e/ou das unidades administrativas**.
- g) Confeccionar próteses de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- h) Substituir, no prazo máximo de 08 (oito) horas, os produtos decorrentes da prestação dos serviços pactuados que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- i) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- j) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos decorrentes da prestação dos serviços pactuados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **k**) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a **Prefeitura Municipal** solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de São Fernando/RN — Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este **CONTRATO**, o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos:

CÓDIGOS DESCRIÇÃO
CÓDIGOS DESCRIÇÃO
02 PODER EXECUTIVO

02.0601 SECRETARIA MUL. DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.301.0075.2.46 PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO FONTE 12140000 - R\$

NATUREZA DA DESPESA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



3.0.00.00.00

DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

previstos no Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a resolução n° 032 de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ ou CPF e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, especificando a quantidade viagens efetivamente realizadas no mês e o valor correspondente, tendo como parâmetro única e exclusivamente a sua proposta de preços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que o objeto está em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

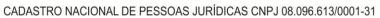
a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A aceitação dos produtos decorrentes da prestação dos serviços pactuados será feita pela **CONTRATANTE** mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A realização do objeto deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos decorrentes da prestação dos serviços pactuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste **CONTRATO**, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste **CONTRATO**, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

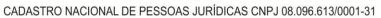
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste **CONTRATO**, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- **b**) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de São Fernando/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia apresentada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**; ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





SUBCLÁUSULA NONA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PENALIDADES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A comunicação dos atos e penalidades contratuais, tais como advertência, notificação, suspensão, rescisão, etc. pode se dar mediante qualquer meio de comunicação eletrônica, inclusive redes sociais, Whatsaap e correio eletrônico (E-MAIL).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Qualquer alteração em tais meios de comunicação, como mudança de telefone, endereço eletrônico etc, deverá ser previamente comunicado ao setor de licitação para fins de atualização de dados da contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A não comunicação dessas alterações implicará validação de qualquer ato ou penalidade contratual enviados por meios eletrônicos que estejam desatualizados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE**, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a **CONTRATANTE** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

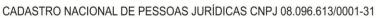
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei Federal n ° 8.666/1993.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO





SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do **CONTRATO** poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- **b**) inadimplência da **CONTRATADA** em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **f**) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- **h**) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de São Fernando, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos fornecimentos até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça
Estadual, da Comarca de Caicó/RN, da qual o município de São Fernando/RN é Termo.
E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e
forma, para todos os fins de direito.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

São Fernando/RN, _____ de _____ de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO



CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL POLION MEDEIROS MAIA PREFEITO MUNICIPAL

	CONTRATADA
ESTEMUNHAS:	
1	
CPF n.°	
1	
CPF n.°	























